

**Extrato de Convênio**
Processo 0000053/2015
Convênio 0000074/2015
SPDoc 1062238/2018
Parecer CJ 00665/2015
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guaraci.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guaraci, celebrado em 15-12-2015.

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação de uma nova turma para a Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Jurídico no Município de Guaraci, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Data de Assinatura: 04-10-2018 (não publicado em data oportuna).

Processo 0000053/2015
Convênio 0000074/2015
SPDoc 1062238/2018

Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico - Educacional, Processo 0105/2018 (CPS/1062238/2018), celebrado em 15-12-2015, entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Guaraci.

Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado Ceeteps, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 524ª sessão de 10-12-2015, e o Município de Guaraci, cuja Prefeitura Municipal está situada à Rua Washington Correa da Silva, 856, Centro, CEP: 15.420-000 Guaraci/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o 46.596.318/0001-88, a seguir denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.181 de 22-03-2010, resolvem aditar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, de 21-06-1993 e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13, de 21-05-2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação da Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Jurídicos no Município de Guaraci, para o primeiro semestre de 2019, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – Da Vigência

O prazo de vigência, estipulado na Cláusula Oitava do referido Convênio fica prorrogado até 24-07-2020, perfazendo o prazo 1.687 (um mil, seiscentos e oitenta e sete) dias, contados a partir da data de assinatura do presente convênio.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do Convênio, celebrado em 15-12-2015, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que desde já, produza os efeitos de direito.

**Extrato de Convênio**

Processo 0071/2013
Convênio 0010/2013

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (Sebrae-SP).

Cláusula Primeira – Do Objeto do Aditamento

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do Convênio, Processo 0071/2013, consignada na Cláusula Oitava do Convênio celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (Sebrae-SP)

Cláusula Segunda – Da Retificação

A vigência do Convênio, referida na Cláusula Oitava do Convênio, fica alterada na seguinte conformidade:

O prazo da vigência, vigorará do dia 26-11-2018 até o dia 26-05-2019.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do convênio celebrado em 26-11-2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 23-11-2018

Processo 0071/2013

Convênio 0010/2013

**Termo Aditivo de Reti-Ratificação**

Ao convênio de cooperação técnico-educacional celebrado em 26-11-2013 entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (Sebrae-SP), objetivando a implantação de unidades da Etec Sebrae, Fatec Sebrae e ações complementares do Sebrae-SP Na Escola de Negócios.

Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – 01208-000 – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/001-09, doravante denominado Ceeteps, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada “ad referendum” pelo Conselho Deliberativo e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (Sebrae-SP), com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, São Paulo/SP, inscrito sob CNPJ/MF sob 43.728.245/0001-42, doravante denominado Sebrae-SP, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Interino e Diretor Técnico, e por seu Diretor de Administração e Finanças, resolvem aditar o presente convênio, celebrado em 26-11-2013, de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21-06-1993 e suas atualizações, Decreto Estadual 59.215, de 21-05-2013 e a IN 08/2004 Sebrae mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Aditamento

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do Convênio, Processo 0071/2013, consignada na Cláusula Oitava do Convênio celebrado entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (Sebrae-SP)

Cláusula Segunda – Da Retificação

A vigência do Convênio, referida na Cláusula Oitava do Convênio, fica alterada na seguinte conformidade:

O prazo da vigência, vigorará do dia 26-11-2018 até o dia 26-05-2019.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do convênio celebrado em 26-11-2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem os participantes justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

**Extrato de Convênio**

Processo 0025/2018

Convênio 0014/2018

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Santo Antônio de Posse.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a instalação de uma turma da Habilitação Profissional de Técnico em Logística, com início previsto para o primeiro semestre de 2019, na classe descentralizada do Ceeteps situada no Município de Santo Antonio de Posse e a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, em conformidade com o Plano de Trabalho

anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – Das Alterações

I - A Cláusula Oitava do convênio celebrado em 21-06-2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente convênio é de 1.094 (um mil e noventa e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 21-06-2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 22-11-2018

Processo 0025/2018

Convênio 0014/2018

Termo aditivo ao convênio de cooperação técnico-educacional celebrado em 21-06-2018 entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Santo Antônio de Posse visando à instalação de classes descentralizadas do Ceeteps, no Município.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas 140 – Santa Ifigênia, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado Ceeteps, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 555ª sessão de 14-06-2018 e o Município de Santo Antônio de Posse, cuja Prefeitura Municipal está situada na Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança, Santo Antônio de Posse, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o 46.331.196/0001-35, a seguir denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.997, de 20/11/2.003, resolvem aditar ao convênio celebrado em 21-06-2018 o presente Termo de Aditivo que o altera parcialmente e o ratifica ao final:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a instalação de uma turma da Habilitação Profissional de Técnico em Logística, com início previsto para o primeiro semestre de 2019, na classe descentralizada do Ceeteps situada no Município de Santo Antonio de Posse e a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – Das Alterações

I - A Cláusula Oitava do convênio celebrado em 21-06-2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente convênio é de 1.094 (um mil e noventa e quatro) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 21-06-2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e identificadas.

**Extrato de Convênio**

Processo 0000116/2013

Convênio 0000044/2014

SPDoc 1053970/2018

Parecer CJ 00273/2014

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Pitangueiras.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Pitangueiras, celebrado em 11-07-2014.

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação de uma nova turma para a Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Jurídico no Município de Pitangueiras, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento.

Data de Assinatura: 29-10-2018.

Processo 0000116/2013

Convênio 0000044/2014

SPDoc 1053970/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico – Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Pitangueiras.

Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado Ceeteps, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 507ª sessão de 10/7/2014 e o Município de Pitangueiras, com sede na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras/ SP, inscrito sob CNPJ/MF sob 45.370.707/0001-28, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito em exercício

Considerando que:

a) o convênio assinado em 11/7/2014 tem validade até 10-07-2019;

b) pelos critérios estabelecidos pelo Ceeteps, o Município encontra-se em condições para instalação de nova turma;

c) consultada a municipalidade, esta manifestou interesse em dar continuidade à Classe Descentralizada, solicitando a instalação da terceira turma para a Habilitação Profissional de Técnico em Administração,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, observadas as prescrições da Cláusula Oitava do Convênio – Das Alterações – e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13 mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Aditamento

O presente termo de aditamento tem por objeto a instalação da Habilitação Profissional de Técnico em Administração, a partir de fevereiro de 2019, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 17-06-2015 e respectivos aditivos assinados em 25-10-2015 e 31-03-2017 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

#### UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

**Portaria do Coordenador Técnico, de 29-11-2018**
**Designando:**

Ana Lúcia Calaça, RG 18.756.551-x, Diretora de Escola Técnica da ETEC Irmã Agostina, da cidade de São Paulo, para responder pelo Processo Seletivo de Docentes 134/11/2018, da Escola Técnica Zona Sul para a Classe Descentralizada Céu Capão Redondo, da cidade de São Paulo, nos componentes curriculares: 1 – Cálculos Financeiros, da habilitação Técnico em Administração; 2 – Ética e Cidadania Organizacional, da habilitação Técnico em Administração; 3 – Gestão de Pessoas III, da habilitação Técnico em Administração; 4 – Processos de Operações Contábeis, da habilitação Técnico em Administração;

5 – Cálculos Financeiros e Estatísticos, da habilitação Técnico em Logística; 6 – Custos Logísticos, da habilitação Técnico em Logística; 7 – Legislação Tributária, da habilitação Técnico em Logística; 8 – Marketing, da habilitação Técnico em Logística; 9 – Movimentação, Expedição e Distribuição, da habilitação Técnico em Logística; 10 – Saúde e Segurança no Trabalho, da habilitação Técnico em Logística. (DESPACHO 55/2018 – URH)

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SERVIÇO DE FINANÇAS

**Comunicado**

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE - 250101

2018PD	VECTO.	VALOR
00505	30/11/18	2.743,15
00506	30/11/18	40.599,97
00507	30/11/18	16.699,15
00508	30/11/18	150.742,62
00509	30/11/18	11.740,00
00510	30/11/18	9.978,48
TOTAL		R\$ 232.503,37

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SMA - 165, de 29-11-2018**

Regulamenta o mecanismo de regularização da Reserva Legal dos imóveis rurais mediante compensação por meio de doação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, Considerando o disposto na Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, em especial em seu artigo 66, §5º, inciso III, e §6º, incisos I e II; e

Considerando o disposto na Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC,

Resolve:

Artigo 1º - Esta resolução estabelece regras para a compensação do déficit de Reserva Legal por meio de doação, ao Estado de São Paulo, de imóveis inseridos parcial ou integralmente em unidades de conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, sob a gestão de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta Estadual.

Parágrafo único - Aplicam-se ao disposto na presente Resolução, nos termos consignados pelo Parecer SubG/AGI 17/2018, especialmente no que toca à validade da cláusula resolutiva, as regras atinentes aos negócios jurídicos onerosos.

Artigo 2º - O proprietário ou possuidor de imóvel com déficit de Reserva Legal poderá requerer, para fins de compensação ambiental, doação de área de sua propriedade inserida em unidade de conservação de domínio público estadual.

§1º - O requerimento será feito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Planta Planialtimétrica e Memorial Descritivo, ambos georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, elaborados de acordo com as normas técnicas expedidas por este e certificados conforme a Lei Federal 6.015, de 31-12-1973, e Decretos Regulamentares, com a indicação da faixa de marinha, no caso de o imóvel confrontar com área da União;

II - Declaração do doador acerca da inexistência de ação de desapropriação, direta ou indireta, de evicção ou de qualquer outra em que a propriedade da área seja o objeto litigioso do processo;

III - Matrícula atualizada, em nome do requerente, e cópia do respectivo título de aquisição;

IV - Certidão vintenária do imóvel, com negativa de ônus e alienações;

V - Certidão negativa de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel;

VI - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

VII - Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;

VIII - Em caso de doação parcial do imóvel, a comprovação do desmembramento na matrícula ou a apresentação da prenotação correspondente;

IX - Cópia autenticada do RG e do CPF, no caso de proprietários pessoas físicas, assim como certidão de casamento ou de nascimento atualizadas, indicando, no caso de pessoas fora da constância do casamento, se vivem ou não em união estável, apresentando, se existente, cópia do pacto de convivência; e

X - Na hipótese de o proprietário da área ser pessoa jurídica, comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, cópia autenticada de seus atos constitutivos, e, se for o caso, da ata de eleição e de posse dos dirigentes e cópias dos respectivos RGs e CPFs.

§2º - Caso verificada a existência de qualquer ação a que alude o inciso II, em curso ou encerrada, em que seja parte o Estado de São Paulo, a doação de que trata esta resolução somente será admitida mediante a renúncia, pelo doador, ao direito invocado, e devolução dos valores eventualmente recebidos em razão dela, devidamente atualizados.

§3º - A regularidade e a correção das informações discriminadas neste artigo são de inteira responsabilidade do doador.

§4º - Poderá ser doada a totalidade da área inserida no interior de unidade de conservação ou parte dela, procedendo-se ao devido desmembramento, se for o caso.

Artigo 3º - Após a apresentação do requerimento previsto no artigo 2º, o órgão gestor da unidade de conservação se pronunciará sobre:

I - Localização: se a área está dentro de unidade de conservação de domínio público estadual;

II - Bioma: qual é o bioma da área, conforme legislação aplicável, Planos de Manejo ou outras fontes oficiais;

III - Contaminação: se a área está contaminada, de acordo com mapeamento expedido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb ou informação do Plano de Manejo, além da matrícula do imóvel;

IV - Ocupação: se a área está livre de pessoas e coisas;

V - Outros critérios técnicos pertinentes à análise da área.

Parágrafo único - Havendo pendências sanáveis, o órgão gestor da unidade de conservação notificará o proprietário para saná-las no prazo fixado.

Artigo 4º - Aprovada a proposta de regularização da reserva legal pelo órgão ou entidade responsável, o proprietário ou

possuidor do imóvel com déficit de reserva legal firmará Termo de Compromisso no qual se comprometerá a realizar a doação da área indicada ao Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Após a assinatura do Termo de Compromisso indicado no artigo 4º, o interessado deverá providenciar a efetiva doação da área indicada ao Estado no prazo de 6 (seis) meses, fazendo constar do respectivo negócio jurídico cláusula resolutiva da compensação de Reserva Legal, vigente por prazo de 10 (dez) anos, a contar do registro da propriedade em favor do Estado de São Paulo.

§1º - A cláusula resolutiva deverá conter indicação expressa da área transferida ao Estado e prever o restabelecimento, de pleno direito, da obrigação de regularizar o déficit de reserva legal, no caso de evicção ou qualquer outro em que se verifique que a doação foi feita por quem não era o legítimo titular do domínio da área.

§2º - O cancelamento da compensação ambiental será total ou parcial, conforme os fatos referidos no § 1º atinjam toda ou apenas parte da área transferida ao Estado.

§3º - O Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel beneficiado pela compensação deverá fazer referência ao Termo de Compromisso tratado no artigo 4º, com a transcrição da cláusula resolutiva de que trata o caput deste artigo.

§4º - A mesma referência tratada no §3º deverá ser reproduzida nos Cadastros Ambientais Rurais de imóveis resultantes do imóvel beneficiado, por fusão, desmembramento ou qualquer outra causa, com indicação, neste caso, da respectiva área de reserva legal compensada no imóvel resultante.

§5º - Cancelada a compensação ambiental, total ou parcialmente, o proprietário ou o possuidor do imóvel com déficit de reserva legal deverá apresentar nova proposta para a regularização da reserva legal, por qualquer dos meios admitidos pela legislação federal e estadual pertinente.

§6º - Caberá ao doador providenciar a lavratura da escritura de doação à Fazenda Pública e seu registro na matrícula do imóvel.

§7º - A escritura de doação deverá observar as minutas-padrão elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado e divulgadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§8º - A atestação final de cumprimento da compensação ambiental será realizada pelo órgão ou entidade competente, após o registro da doação na matrícula do imóvel.

Artigo 6º - Os proprietários de áreas inseridas em unidade de conservação de domínio público estadual poderão vinculá-las no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP a imóveis de terceiros que tenham déficit de reserva legal e cujos proprietários ou possuidores pretendam se regularizar por meio do mecanismo de que trata esta resolução.

§1º - Admite-se a transferência direta do imóvel inserido em unidade de conservação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, desde que constem como intervenientes, na respectiva escritura, os proprietários ou possuidores das áreas que tiverem sua área de reserva legal compensada, procedendo-se às anotações no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel beneficiado.

§2º - A regularidade e a correção das informações relacionadas à área doada ao Estado são de inteira responsabilidade do proprietário da área e do beneficiário da compensação ambiental.

§3º - Aprovada a proposta de regularização da reserva legal, pelo órgão ou entidade competente, o proprietário ou possuidor do imóvel com déficit de reserva legal beneficiado pela compensação firmará o Termo de Compromisso previsto no artigo 4º desta Resolução.

Artigo 7º - A doação das áreas inseridas em unidade de conservação de domínio público estadual poderá ser realizada pelo proprietário da área previamente à especificação dos imóveis rurais com déficit de reserva legal que serão beneficiados pela compensação, sendo tal doação registrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, para permitir ao doador futura compensação de reserva legal em imóveis de sua propriedade ou posse, ou de terceiros.

§1º - Admite-se também, para os fins previstos no caput, a transferência direta do imóvel inserido em unidade de conservação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com a indicação de terceiro como titular exclusivo do direito de compensação resultante da doação, que deverá figurar como interveniente na respectiva escritura de doação.

§2º - Da escritura de doação deverá constar cláusula resolutiva expressa referida no artigo 5º, caput e §§1º e 2º, desta Resolução, bem assim cláusula estabelecendo o titular do direito de compensação resultante da doação assume todos os riscos decorrentes de não vincular a área doada a outros imóveis com déficit de reserva legal para o fim de compensação.

§3º - O direito de compensação de reserva legal será registrado eletronicamente no Cadastro Ambiental